



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 038/91, de 16.09.91

CORRESPONDENCIA

Recebida em

16.09.91

às 18:50 horas

Exmo Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 16.09.91

Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Ex^a, para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"desafeta bem público municipal e permite o seu uso pela Cooperativa dos Produtores Rurais de Ubá"**.

O terreno que se pretende desafetar atualmente está destinado a uma praça, enquanto esteja localizado num ponto elevado do bairro Noeme Batalha, deserto de residências e às margens de uma via de intenso tráfego de veículos, que é a rua Fioravante Du dra.

Assim, não sendo viável, por ora, a construção de uma praça no local, e considerando que o terreno está servindo apenas para acúmulo de lixo depositado por pessoas inadvertidas, resolvemos por apresentar ao Legislativo o presente Projeto de Lei, na intenção de permitir o uso do imóvel pela Cooperativa dos Produtores Rurais de Ubá, que está precisando de se mudar de sua atual sede, na Av. Padre Arnaldo Jansen.

Deixamos de anexar o título de propriedade do imóvel porque trata-se de área institucional, que, inquestionavelmente, pertence ao Patrimônio Público Municipal, na conformidade da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.79, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências".

Anexo, ainda, minuta do termo de permissão de uso e cópia da planta de loteamento do bairro Noeme Batalha.

Pelo exposto, solicitamos a V.Ex^a que conceda à matéria tramitação em regime de urgência, na forma em que preceitua o artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 16 de setembro de 1991



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 070/91, de 16.09.91
(Ref.: Mensagem nº 038/91, de 16.09.91)

Desafeta bem público municipal e permite o seu uso pela Cooperativa dos Produtores Rurais de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decreto, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação original o imóvel constante do Loteamento do Senhor José Gomes Evangelista, no Bairro Noeme Batalha, nesta cidade, medindo 33m (trinta e três metros) ao longo da Rua Fioravante Dudra, 35m (trinta e cinco metros) ao longo da Rua Titita Batalha, 35m (trinta e cinco metros) ao longo da Rua Cinco, e 24m (vinte e quatro metros) ao longo da Rua Olavo Bilac, totalizando uma área de 1.032,50m² (hum mil, trinta e dois vírgula cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - Fica permitido o uso da área desafetada por esta Lei à Cooperativa dos Produtores Rurais de Ubá.

Parágrafo Único - O uso da área de que trata esta Lei terá caráter gratuito e vigorará por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, a seu término, de comum acordo entre as partes.

Art. 3º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se processará através da celebração de instrumento hábil, entre o Município de Ubá e a Cooperativa dos Produtores Rurais de Ubá.

Parágrafo Único - O instrumento hábil de que trata este artigo é o Termo de Permissão de Uso que acompanha esta Lei e dela faz parte integrante, como se nela transcrita fosse.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 16 de setembro de 1991.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° /91, de

que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ e a
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UBÁ.

Aos dias do mês de , do ano de mil novecentos e noventa e um, de um lado do MUNICÍPIO DE UBÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prof. Francisco de Filippo, no uso de suas atribuições constitucionais, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de . . .91, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UBÁ, inscrita no CGC/MG sob o nº 25339987/0006-09, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Geraldo Augusto Castilho, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº , doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebraram o presente Termo de Permissão de Uso, de conformidade com a legislação em vigor e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da presente Permissão de uso é uma área de 1.032,50 m² (hum mil e trinta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), de propriedade do PERMITENTE, medindo 33m (trinta e três metros) ao longo da Rua Fioravante Dudra, 35m (trinta e cinco metros) ao longo da Rua Titita Batalha, 35m (trinta e cinco metros) ao longo da rua Cinco e 24m (vinte e quatro metros) ao longo da rua Olavo Bilac, constante do loteamento do Senhor José Gomes Evangelista, no Bairro Noeme Batalha, nesta cidade, desafetada de sua destinação original pela Lei Municipal nº , de . . .91, que será utilizada pela PERMISSIONÁRIA para desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A área descrita na Cláusula Primeira só poderá ser utilizada pela PERMISSIONÁRIA, vedada a sua locação ou sublocação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir desta data, podendo, entretanto, ser revogada unilateralmente, pelo PERMITENTE. Ao término de sua vigência o presente Termo poderá ser renovado de comum acordo entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

No caso da revogação unilateral pelo PERMITENTE, tal intenção deverá ser formalizada à PERMISSIONÁRIA com um prazo mínimo de 05 (cinco) meses de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente Permissão de Uso é a título gratuito.



CLÁUSULA QUINTA:

Durante a vigência deste Termo, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a:

- I - zelar pelo patrimônio público cujo uso lhe é permitido;
- II - cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço da PERMITENTE e responder por quaisquer atos que impliquem em inobservância dos referidos dispositivos;
- III - não realizar obras e/ou serviços no imóvel objeto desta Permissão de Uso sem a prévia aprovação do PERMITENTE e/ou de seus órgãos técnicos.

CLÁUSULA SEXTA:

As obras e/ou serviços realizados no imóvel, nos termos do item III, da Cláusula anterior, independentemente de seu executor, passarão a integrar o patrimônio público e, em decorrência, não caberá ao PERMITENTE o pagamento de inedenização, a qualquer título, à PERMISSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Ficam excluídos do disposto nesta Cláusula todos os equipamentos e bens móveis que forem instalados pela PERMISSIONÁRIA no imóvel objeto desta Permissão de Uso, cuja remoção, ao término da vigência deste instrumento, ficará sob inteira responsabilidade e custas da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A extinção das atividades da PERMISSIONÁRIA ou a sua comprovada paralisação por um período de 03(três) meses consecutivos, acarretará a revogação automática desta Permissão de Uso, sem qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não prevalecendo, neste caso, o disposto na Subcláusula única, da Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o foro da Comarca de Ubá, MG, preterido qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da presente Permissão de uso.

E assim, por estarem justas e acordes, as partes firmam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um único e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo nominadas, que também o assinam.

Ubá, MG,

P/ PERMITENTE
Francisco De Filippo -
Prefeito Municipal

Testemunhas: 1. _____

p/PERMISSIONÁRIA
COOPERATIVA DOS PRODUTORES R.DE UBÁ - MG

2. _____



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

LEI FEDERAL 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e
dá outras providências

(.....)

"Art. 22 - Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constante do projeto e do memorial descritivo".